

CONAB - CONTRATO Nº 31007210/2023**INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL****PROCESSO CONAB Nº 21218.000447/2011-74****CONTRATO Nº 31007210/2023****INSTRUMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE
IMÓVEL QUE CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E O MUNICÍPIO DE
CAREIRO/AM**

Pelo presente instrumento de promessa de compra e venda, de um lado como COMPROMITENTE VENDEDORA, **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, parte doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, representada neste ato por seu Diretor-Presidente o Sr. **JOÃO EDEGAR PRETTO** brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade nº 50531434425 - SSP/RS e inscrito no CPF nº 630.904.220-34, residente em Brasília/DF, e por sua Diretora Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI, a Sr.**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** brasileira, casada, graduada em Pedagogia, Carteira de Identidade nº 1205595-6 SSP/MT, CPF/MF nº 295.863.721-20, residente em Brasília-DF, abaixo-assinados, na forma estabelecida no art. 74. inc. XIII do seu Estatuto Social; e, do outro lado, como COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, **Município de Careiro**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.332.995/0001-49, com sede na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, 395, Centro, Careiro-AM, CEP 69250-000, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **NATHAN MACENA DE SOUZA** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Andiroba, 154, Centro, Careiro/AM, portador da Carteira de Identidade nº 1218788-7 - SSP/AM e do CPF nº 602.074.262-87, resolvem firmar o presente instrumento, perante as testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a venda do imóvel localizado na Rodovia BR 319, KM 100, Bairro Castanho Mirim, Careiro/AM, nas condições em se encontra, composto de Terreno com área de total de 80.000 m² e suas benfeitorias, constituídas por um Armazém Convencional metálico de 1.344,00 m², com capacidade estática para 3.000 toneladas com galpão de pré-estocagem; equipamentos para processamento e secagem de grãos, fornalha a lenha e edificações para o apoio administrativo/operacional, conforme autorizado pelo Conselho de Administração da Conab - CONSAD nos termos do Despacho SEI COEST/CONAB 29118438, de acordo com os artigos 50, 51 e 416, inciso XVI do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A COMPROMISSÁRIA VENDEDORA compromete-se a vender ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o imóvel descrito na Cláusula Primeira, de acordo com os artigos 50, 51 e 416, inciso XVI do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, bem como inteiramente quites de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 636.836,81 (seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), correspondente ao laudo elaborado por engenheiro da Conab, conforme prevê as normas internas, sendo aprovado pela Diretoria Executiva da CONAB (VOTO DIAFI N.º 46/2022 - 24349952) e pelo Município do Careiro, conforme Lei Municipal

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será de 10 % (dez por cento) do preço total, como sinal e princípio de pagamento, equivalente a R\$ 63.683,68 (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) do qual a COMPROMISSÁRIA VENDEDORA declara já haver recebido em 28/07/2023, e o saldo restante, no valor de R\$ 573.153,13 (quinhentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e treze centavos) que lhe será pago em, 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas, sendo que a primeira vence em 30/10/2023, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes e que o não cumprimento da obrigação de pagar nas condições previstas neste Instrumento de Venda e Compra, sujeitará o outorgado COMPROMISSÁRIO COMPRADOR às condições legais previstas em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO

As prestações relativas ao parcelamento terão o valor de R\$ 9.552,55 (nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) acrescidas de 1% (um por cento) de juros ao mês, mais o IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, a título de atualização monetária.

5. CLAUSULA QUINTA - DA MORA

As parcelas vencidas e não pagas serão atualizadas, a partir do inadimplemento, com base no IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata die, e sobre o total apurado ainda incidirá multa de 2%.

Parágrafo Único

Vencidas e não pagas qualquer das prestações por prazo superior a 03 (três) meses do respectivo vencimento, reputar-se-á desfeita a venda, aplicando as regras previstas no artigo 495, concomitantemente com o Caput do Art. 397, do Código Civil Brasileiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ESCRITURAÇÃO

Caberá à COMPROMISSÁRIA VENDEDORA a publicação do extrato do Contrato, e ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR a lavratura da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, aperfeiçoadora deste Instrumento, com entrega de uma via à COMPROMISSÁRIA VENDEDORA, no prazo de 30 (trinta) dias ou quando da convocação pela CONAB.

Parágrafo Único

As demais providências notariais previstas na Lei nº 6.015/73 serão promovidas e custeadas pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, devendo ele, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, apresentar à CONAB certidão da anotação tratada no item 29, do inciso I, do art. 167 da mencionada Lei de Registro Público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSE, DAS VEDAÇÕES, BENFEITORIAS

Feito e comprovado o pagamento da entrada estipulada na Cláusula Terceira deste Instrumento, fica o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR legitimamente imitido na posse, no uso e gozo do imóvel.

Parágrafo Primeiro

Para garantia do cumprimento das obrigações ora avençadas, até a quitação total das prestações, é vedado ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR alienar, sub-rogar, ceder, ou proceder a qualquer outro gravame, a qualquer título, sobre o imóvel objeto deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, as benfeitorias necessárias ou não, erigidas no imóvel, não serão indenizadas.

Parágrafo Terceiro

Imitido o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR na posse do imóvel objeto deste Contrato, ficam sob sua responsabilidade todas as despesas havidas em face da propriedade, do uso e gozo do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições de melhorias, água e esgoto, energia elétrica, autuações de qualquer natureza, ainda que em nome da COMPROMISSÁRIA VENDEDORA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CERTIDÕES

As Certidões Negativas de Débitos da Secretaria da Receita Federal, da Dívida Ativa da União, das Receitas Estadual e Municipal, e daquelas relativas ao INSS e FGTS, deverão ser entregues pela COMPROMISSÁRIA VENDEDORA AO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR para apresentação em Cartório, quando dos atos notariais tratados no caput da Cláusula Sexta, e quando da transferência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Na execução deste Contrato, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, salvo se realizadas por portador, hipótese em que deverá haver chancela de recebimento, com indicação do assunto e datas de envio e protocolo.

Parágrafo Único

As comunicações feitas por meio eletrônico somente terão validade com a respectiva demonstração de envio e recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO - A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO - A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO - As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As hipóteses não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo, observando os moldes da Cláusula Oitava, com base na legislação em vigor e, subsidiariamente, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES

Observadas as Cláusulas Sexta e Nona, o presente Contrato poderá sofrer aditamentos, a qualquer tempo, mediante instrumento próprio (Termo Aditivo), sempre que houver necessidade de se proceder à alteração das condições e Cláusulas acordadas, nos limites legalmente facultados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida ou questão originária deste Contrato.

Por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos de direito.

Brasília, 18 de Setembro de 2023.

PELA COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO – CONAB:

PELO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM:

João Edegar Pretto
Diretor-Presidente

Nathan Macena de Souza
Prefeito

Rosa Neide Sandes de Almeida
Diretora Executiva - DIAFI

Testemunha 1
Nome: Luiza Francisca Gomes de Moura
Superintendência Regional do Amazonas

Testemunha 2
Nome: Lorena Silva Abreu
Superintendência Regional do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **LORENA SILVA ABREU, Assistente de Superintendência Regional - Conab**, em 18/09/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional - Conab**, em 18/09/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 18/09/2023, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 19/09/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATHAN MACENA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 31007210 e o código CRC 12F7393C.

Referência: Processo nº 21218.000447/2011-74